

Jornal D06
Edição 1.167 PG: 2
Data 03/01/23 a 11



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
Confiança, Honestidade e Trabalho

Marques
Rubrica 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 54/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2032/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 47/2018

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2019 QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO COM 90,00M DE COMPRIMENTO EM CONCRETO ATIRANTADO NA RUA DE ACESSO À EUCLIDELÂNDIA, 3º DISTRITO DE CANTAGALO RJ, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO E FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE INÍCIO E CONCLUSÃO DE ETAPAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65 - centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1-IFP-RJ e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RICON Geologia e Construção Civil LTDA EPP, CNPJ N.º 73.514.523/0001-20, estabelecida na Rodovia RJ 160, Km 13,5 – Trevo da Aldeia – Cantagalo RJ, neste ato representada pelo Sr. Paulo Cesar da Conceição, portador da Carteira de Identidade nº 6.738.534 do SSP-SP e do CPF nº 173.587.367-53 residente e domiciliado na Rua Olivia Teixeira da Silva, nº 108, Centro em Cantagalo-RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preço n.º 047/2018, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2.002 e Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de Complementação da Construção de muro de contenção com 90,00m de comprimento em concreto atirantado na Avenida Senador José Ermírio de Moraes que dá acesso à Euclidelândia, 3º distrito de Cantagalo RJ, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a cláusula Décima Segunda – Duração do contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de validade do contrato, com fulcro na cláusula décima segunda do contrato nº 54/2019, por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 30/12/2022, a fim de estendê-lo até o dia 28/06/2023.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

Confiança, Honestidade e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.2 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo acrescido da alteração promovida pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

O presente Termo Aditivo tem por motivo garantir o cumprimento das obrigações contratuais, pela falta no repasse do Governo do Estado, Convênio 007/2014, através do Programa Somando Forças, conforme ocorrência documentada pela construtora em sua correspondência datada em 12/12/2022.

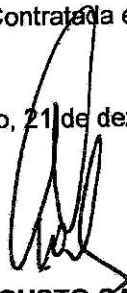
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

Fundamenta-se a presente prorrogação no previsto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 054/2019, bem como nas disposições contidas no art. 57, parágrafo 1º, Inciso II e VI da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Cantagalo, 21 de dezembro de 2022.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CIVIL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Madalena de Cássia P. Abrão
CPF: 503.451.337-49

Isadora Vieira Bon
CPF: 148.502.717-90



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 2032/2018
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Contrato nº 054/2019
Tomada de Preços nº 47/2018
Oitavo Termo Aditivo
Convênio nº 007/2018 – Programa Somando Forças

O setor de Coordenadoria de Convênios remete a Assessoria Jurídica o processo em questão solicitando parecer sobre minuta de aditivo de prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência contrato de nº 54/2019, requerido pelo contratado argumentando que em que pese a obra está totalmente concluída desde 23/04/2020, permanece a mesma situação que originou o sétimo aditivo, ou seja, os repasses do convênio 007/2018, Programa Somando Forças relativo a 8º e última medição dos serviços executados, conforme planilha orçamentária de fls. 1089/1093, vol. 03 não estão sendo liberado pelo Governo Estadual, não havendo previsão de prazo para liberação dos repasses para liquidar com a contratada, e, com o vencimento do contrato acarretará o impedimento do repasse, sendo necessário prorrogar a validade do contrato através de aditivo conforme se verifica da justificativa tanto do contratado, como da Coordenadoria de Convênios através do Ofício nº 12/2022 datado de 14/12/2022 de fls. , vol. 3.

A Coordenadora de Convênios conforme acima citado em suas informações através do ofício nº 12/2022, datado de 14 de dezembro de 2022, não só confirma os atrasos no repasse pelo governo estadual, como também informa não ter previsão de quando será liberado o restante do repasse para liquidação com a contratada.

Entretanto, em que pese à obra está concluída resta o pagamento de parcelas de medições do repasse de recursos do convênio de responsabilidade do Governo Estadual e sendo assim, caso não seja prorrogado o encerramento de vigência do contrato inviabilizará o repasse, com prejuízos para o contratado.

Verifico que o pedido de prorrogação para os motivos apresentados tem fato superveniente causado pelo atraso no repasse da verba do convênio, tendo base legal disciplinada na cláusula décima segunda do contrato original e no incisos II e VI do § 1º do artigo 57 da Lei de Licitações, situação que implica no retardamento do cumprimento do contrato no tocante as obrigações do pagamento pelo contratante a contratada, sendo que esta já cumpriu com suas obrigações visto que executou integralmente a obra objeto do contrato o que é confirmado pelo setor de engenharia municipal.

Com efeito, a Coordenadora de Convênios informa no ofício nº 0122022 datado de 14 de dezembro de 2022, fls. , vol. 03, que as obras são feitas com re-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

cursos do convênio Somando Forças do governo estadual, sem previsão de data de quando será liberado o repasse das parcelas devidas com a contratada, sugerindo que a prorrogação do prazo seja de 180 (cento e oitenta) devido esta pendência que pode demandar mais tempo para que seja resolvido, o que também reforça a motivação para prorrogação de prazo, pois, logicamente é necessário manter o contrato em vigor visando possibilitar o recebimento dos repasses e o pagamento ao contratado, o que não seria possível se o contrato administrativo estiver vencido, ou seja extinto, portanto, necessário a sua prorrogação.

É sabido que obras custeadas em convênios que dependem de repasse de verbas por outra esfera da federação ocorrem atrasos da liberação dos recursos para pagamento, retardando o cumprimento do contrato como ocorre no presente caso, por isso não há sanção a ser aplicar aos responsáveis na esfera municipal, visto que o atraso do pagamento das medições pelo contratante foi causado por responsáveis da esfera estadual.

Logicamente se é condição para que o contratado receba as medições pela execução da obra já praticamente concluída é prorrogar o prazo do contrato por meio de aditivo, faz se necessário tal providência, sob pena de causar prejuízos ao contratado que cumpriu integralmente suas obrigações, rompendo com o equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de acarretar enriquecimento sem causa em favor da municipalidade que se utilizou os serviços da contratada e esta tem que receber pelos serviços executados por força do contrato.

Na espécie a causa pelo descumprimento das obrigações quanto ao pagamento é do contratante ocasionado pela falta de repasse de verba do convênio firmado com o Governo Estadual que exige prorrogar a validade do contrato como condição para transferir o repasse de sua responsabilidade.

Neste escopo, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de prorrogar o prazo de vigência do contrato original devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 57, § 1º, II e VI da Lei 8.666/93 e cláusula décima segunda do contrato uma vez que a contratada não deu causa ao inadimplemento contratual relativo ao pagamento das medições da obra já integralmente executada, além de não causar nenhum prejuízo para a municipalidade, nem ferir nenhum dos direitos fundamentais que rege a administração pública.

Também não há óbice a prorrogação visto que o convênio com o Governo Estadual está em vigor. Aliás, a exigência de prorrogação a permitir o repasse da verba do convênio para pagamento das parcelas de medições da obra é do Programa Somando Forças.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Quanto ao prazo de prorrogação solicitado pela contratada deverá obedecer ao prazo de vigência do convênio

O termo aditivo deverá manter todas as demais cláusulas do contrato original, visando resguarda os interesses da administração pública municipal.

O aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de duração do contrato original, pelos motivos expostos no processo administrativo, devidamente justificado pelo contratado e pela Coordenadora de Convênios com os pressupostos de fato e de direito que fundamentem a importância e a necessidade de alterar o prazo previamente estabelecido, visando garantir o cumprimento das obrigações contratuais firmadas relativos ao repasse de verba do convênio de responsabilidade do Governo Estadual para pagamento ao contratado das parcelas devidas, uma vez que a obra encontra-se integralmente concluída.

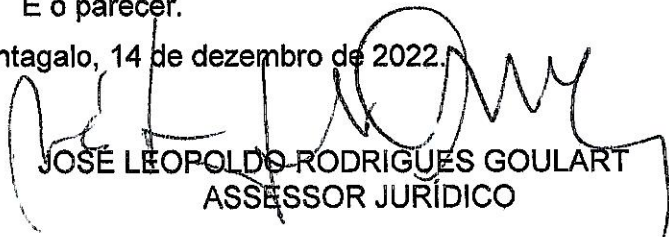
Em virtude da fundamentada justificativa da Coordenadoria de Convênios, há necessidade imperativa em nome dos princípios da legalidade e da boa-fé de novamente prorrogar o prazo de vigência do contrato a aditar, mantida as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

A prorrogação está respaldada pela regra do § 1º incisos II e VI do artigo 57 da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula décima segunda do contrato a aditar.

Assim, estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente a prorrogação por meio de Aditivo, observado o prazo de vigência do convênio.

É o parecer.

Cantagalo, 14 de dezembro de 2022.


JOSE LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO